

CONTRATO N.º 12/000/A/62_2021

AJUSTE DIRETO 12/000/A/62_2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

PARTES

PRIMEIRO OUTORGANTE: INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Pessoa Coletiva n.º: 503 606 251

Endereço / sede: Rua Dr. Roberto Frias, n.º 712 4200-465 Porto

Representado por: João Manuel Simões da Rocha, na qualidade de Presidente do P.PORTO

Ato Habilitante: No uso de competência própria, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 17.º do DL n.º 197/99, de 8 de junho.

Número de Identificação Civil:

SEGUNDO OUTORGANTE: RODRIGO PATRÍCIO ARQUITETOS, LDA

Pessoa Coletiva n.º: 508 858 062

Endereço / sede: Avenida da Boavista 1203, 6.º andar, sala 608, 4100-130 Porto

Representado por:

Habilitação: Gerente, conforme Certidão Permanente

Número de Identificação Civil:

PREÂMBULO

A: Atos Habilitantes

1. O ato de adjudicação foi aprovado em 20/09/2021, por Despacho do Presidente do Instituto Politécnico do Porto, no uso de competência própria, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 17.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho.
2. A minuta do contrato foi aprovada na mesma data e pelo mesmo órgão referido no número anterior.

B: Previsão Orçamental e Repartição de Encargos

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:
 - a. Processo: 202100002781
 - b. N.º de Cabimento: CAB00 2021/N.º1235
 - c. N.º de Compromisso: 5057/2021 | ECF00.2021.2190
 - d. Classificação Orgânica: 121037000
 - e. Fonte de Financiamento: 513
 - f. Classificação Económica: 020214 D000
 - g. Programa/Medida/Atividade: 013/018/194
2. O valor previsional da despesa será distribuído da seguinte forma:
 - Ano 2021 – €24.495,45 (vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e cinco euros e quarenta e cinco cêntimos);
3. O valor definido no n.º 2. já inclui o IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULAS

Primeira: Objeto

O presente contrato tem por objeto principal a **aquisição de serviços de arquitetura e engenharia para reformulação do projeto de ampliação da ESTG Felgueiras.**

Segunda: Preço contratual e condições de pagamento

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos do procedimento, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o valor total de **€19.915,00 (dezanove mil, novecentos e quinze euros)** para o prazo máximo do contrato.
2. Aos preços mencionados no número anterior, acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.
3. O pagamento dos encargos previstos no número anterior será efetuado quando todas as fases do projeto forem concluídas e entregues, nos termos das cláusulas 12.ª e 13.ª do Caderno de Encargos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.
4. O pagamento das faturas será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua receção pelo Primeiro Outorgante.
5. O Segundo Outorgante obriga-se a emitir fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, sem prejuízo daqueles que são legalmente exigidos:
 - a. N.º do contrato;
 - b. N.º de compromisso;
 - c. A descrição do serviço prestado;
 - d. Identificação da entidade contratante;

- e. Endereço da entidade contratante.
6. Desde que devidamente emitidas e observadas as condições constantes das cláusulas 12.^a e 13.^a do Caderno de Encargos, as faturas serão pagas, preferencialmente, através de transferência bancária.

Terceira: Resolução do contrato por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Instituto Politécnico do Porto pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Quarta: Resolução do contrato por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o cocontratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:
 - a) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses; ou
 - b) Quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Quinta: Prazo do contrato

O contrato inicia a sua vigência na data de assinatura e mantém-se em vigor por 75 dias consecutivos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Sexta: Ajustamentos aceites pelo adjudicatário

Não foram propostos ao adjudicatário quaisquer ajustamentos.

Sétima: Prestação de caução e regime de liberação

No presente contrato não foi exigida caução.

Oitava: Resolução de litígios – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, referentes quer à sua interpretação, ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto com expressa renúncia a qualquer outro.

Nona: Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Décima: Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Décima primeira: Gestor do contrato

Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), o Gestor do Contrato, com a função de acompanhamento da execução deste é: _____, Técnico Superior na Divisão de Edificado, Ambiente e Segurança (DEAS), dos Serviços Comuns do Instituto Politécnico do Porto, com o endereço de correio eletrónico _____ e contacto _____.

Décima segunda: Documentos integrantes do contrato

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. O caderno de encargos;
- b. A proposta adjudicada.

PRIMEIRO OUTORGANTE

SEGUNDO OUTORGANTE

Assinado por: **JOÃO MANUEL SIMÕES DA ROCHA**

Data: 2021.10.06 21:36:00+01'00'

Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**

Atributos certificados: **Presidente - Instituto Politécnico do Porto.**

